



Processo nº 15.0000.2018.007276-5

Interessado(a): Bel(a) EMANUELLA TAVARES ALMEIDA MOREIRA

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no Quadro de Advogados da OAB/PB

Relator(a): Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Emanuella Tavares Almeida Moreira, devidamente qualificado(a) no expediente vestibular, requer sua inscrição principal no quadro da OAB/PB, vez que, consoante documentação que anexou, é Bacharel(a) em Direito, foi aprovado(a) no Exame de Ordem pela Seccional, está quite com a Justiça Eleitoral, não exerce atividade incompatível com a advocacia, não está envolvido em inquérito policial e, não existe contra ele(a) qualquer ação penal ou civil, perante as Justiças Comum, Federal ou Militar. Ocupa cargo de provimento em comissão de Assessor V de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado da Paraíba.

É, em resumo, o relatório.

VOTO

A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, estabelece os requisitos necessários para a inscrição como advogado, em seu art. 8º, cujo teor é o seguinte:

Art. 8º. Para a inscrição como advogado é necessário:

I—capacidade civil;

II—diploma ou certificado de graduação em direito obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III—título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV—aprovação em Exame de Ordem;



PARAÍBA
Primeira Câmara

V—não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI—idoneidade moral;

VII—prestar compromisso perante o Conselho.

Também dispõe quanto as incompatibilidades e impedimentos do exercício da advocacia, nos artigos 27 a 30, sendo que a incompatibilidade determina a proibição total enquanto que o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta ou indireta.

O(a) requerente exerce cargo de Assessor V de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado da Paraíba e, conforme entendimento pacificado no Conselho desta Seccional e no Conselho Federal, o exercício de cargo no Ministério Público é incompatível com o exercício da advocacia.

EMBARGOS Nº 49. 0000.2012.008799-4/PCA. Embargante: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631 (Adv. Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12.332). Reclamante: José Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (Falecido). Reclamado 1. Conselho Seccional da OAB/PB. Reclamado 2. Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631 (Adv. Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12.332). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Layocat (DF). Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). EMENTA Nº 039/2017 PCA. Servidor do Ministério Público Estadual. Incompatibilidade com a advocacia. Vedação



ao exercício profissional e às atividades privativas do advogado. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do divergente do Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 13 de março de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro. Presidente: Antonio Adonias Aguiar Bastos. Relator para acórdão. (DOU S.1, 02.06.2017, p. 128).

Com essas considerações, entendo que o(a) Requerente não atende aos requisitos estabelecidos em Lei e, por essa razão, voto pelo indeferimento do pedido.

João Pessoa, 14 de setembro de 2018.

Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

Conselheira Relatora



ACÓRDÃO

Processo nº 15.0000.2018.007276-5

Interessado(a): Bel(a) EMANUELLA TAVARES ALMEIDA MOREIRA

Assunto: Pedido de Inscrição Principal no Quadro de Advogados da OAB/PB

Relator(a): Cons. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS. BACHAREL(A) EM DIREITO APROVADO EM EXAME DE ORDEM. OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 8º DA LEI 8.906 - ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

ACORDA a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto da Relatora, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2018.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and loops around itself.

Presidente

A smaller, more legible handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature appears to read 'Ciane Feliciano'.

Relator(a)